



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 019/2024
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN
APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE

**“INSTITUI A CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE
SÃO MIGUEL RIO GRANDE DO NORTE, E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º - Fica instituído no Município de São Miguel, o projeto “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

- I - Despertar no aluno a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;
- II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;
- III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º- Constituem objetivos específicos:

- I - Proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de São Miguel, Rio Grande do Norte.
- II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;
- III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de São Miguel/RN, que mais afetam a população;
- IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

V - Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto "Câmara Mirim" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - Participarão do processo de escolha dos vereadores mirins, as escolas da rede de ensino do município, públicas e particulares que possuírem turmas de 6º a 9º séries.

§ 1º - Cada escola terá no mínimo 1 (um) representante na "Câmara Mirim" para completar o mínimo de 11 (onze) Vereadores mirins podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental do estabelecimento de ensino público, da rede municipal de ensino.

§ 2º - As escolas do Município com o maior número de alunos, poderão ter mais de 1 (um) representante.

Art. 4º - A escolha dos vereadores e suplentes mirins ficará a cargo de cada escola participante, obedecendo a um dos seguintes critérios:

- I – Eleições visando o surgimento de lideranças;
- II – Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola;
- III – Concurso de redação sobre temas atuais;

§ 1º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

Art.5º- A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 1º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 2º - Serão considerados eleitos 11 (onze) alunos titulares e 5 (cinco) alunos suplentes.

Art. 6º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Art. 7º - A primeira reunião deverá promover a eleição para Composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e Secretário(a).

Art. 8º- Compete a “Câmara Mirim” especificamente, encaminhar propostas ao Município, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município.

Art. 9º- O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

Art. 10º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 11º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas pelo quórum de maioria dos Vereadores Mirins Presentes.

§1º- Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

§2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 12º - Na terceira semana do mês de março de cada ano letivo às 9:00 horas, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse e escolherão os componentes da Mesa diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 13º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão bimestralmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de São Miguel/RN.

Art. - 14º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro de cada ano letivo, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de São Miguel, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

§2- Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada interesse educativo e participativo

Art. 15º - A Mesa Executiva da Câmara Municipal baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 27
de novembro de 2024.**

ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente projeto tem por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade, bem como, visa proporcionar aos jovens estudantes, (vereadores-mirins), a oportunidade de aprenderem na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciando como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade.

Os vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, podem defender suas posições, fazerem discursos, polemizarem questões e efetivamente, votarem seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Portanto, com o projeto Vereador Mirim, os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitam a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da comunidade.

Durante seu mandato de um ano, o vereador-mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem resistência fixada.

Por fim, o resultado deverá ser o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, reconhecendo o valor do voto e, sobretudo, que serão sabedores da diferença entre política e politicagem.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 27
de novembro de 2024**


ALAN CAMPOS ALVES
Presidente do Legislativo Municipal - São Miguel/RN